



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo. Concessão de título honorífico. Competência do Poder Legislativo municipal. Matéria de natureza político-administrativa. Ausência de vício de constitucionalidade ou ilegalidade. Técnica legislativa adequada. Parecer favorável.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026

REFERÊNCIA: Concede Título de Cidadão Montanhense ao Sr. Bruno da Costa Resende

RELATORA: Célia Rodrigues de Souza

CONCLUSÃO: APROVAÇÃO

1 RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Moyses Giovani Marquiori, que tem por finalidade conceder o título de Cidadão Montanhense ao Sr. Bruno da Costa Resende, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Montanha/ES.

A proposição estabelece, em seu art. 1º, a concessão da honraria, dispondo o art. 2º acerca da vigência na data de sua publicação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Competência da Comissão

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

A matéria, por versar sobre concessão de honraria, insere-se no âmbito de atuação típica do Poder Legislativo municipal, no exercício de suas competências político-administrativas.

Assim, revela-se adequada a apreciação por esta Comissão.

2.2 Constitucionalidade e Legalidade

A concessão de título honorífico constitui manifestação legítima da autonomia institucional do Poder Legislativo.

No caso concreto, não se verifica invasão de competência do Poder Executivo, tampouco afronta à ordem constitucional, tratando-se de matéria de natureza *interna corporis* e de caráter honorífico.

Ademais, a proposição observa os princípios que regem a Administração Pública, notadamente a legitimidade e a finalidade pública.

Assim, não há vício de constitucionalidade ou ilegalidade.

2.3 Juridicidade e Interesse Público

A medida é juridicamente adequada, inserindo-se no campo da discricionariedade político-legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

A concessão da honraria representa forma legítima de reconhecimento institucional a pessoa que tenha prestado serviços relevantes à coletividade local, fortalecendo valores cívicos e a identidade municipal.

Assim, a proposição revela-se alinhada ao interesse público.

2.4 Técnica Legislativa

O Projeto de Decreto Legislativo apresenta:

- estrutura normativa adequada (ementa, dispositivos e cláusula de vigência);
- redação clara e objetiva;
- coerência interna entre os dispositivos.

Não se identificam vícios de técnica legislativa.

Assim, a proposição atende às boas práticas de elaboração normativa.

2.5 Possível objeção: mérito da homenagem

Poder-se-ia sustentar eventual questionamento quanto à conveniência da homenagem.

Todavia, tal juízo insere-se no mérito político da deliberação parlamentar, não cabendo a esta Comissão substituí-lo, salvo hipótese de ilegalidade ou desvio de finalidade, o que não se verifica no caso.

Assim, a objeção não compromete a juridicidade da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

3 VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa.

4 PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida na presente data, aprova o voto do Relator e emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026.

Montanha/ES, 25 de março de 2026.

Presidente

Vice-Presidente

Membro